



CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
SINTRA

**REGULAMENTO DE LEITURA DA BIBLIOTECA**  
**MUNICIPAL DE SINTRA**

APROVADO EM SESSAO DA ASSEMBLEIA  
MUNICIPAL DE 22 DE MAIO DE 1992  
EDITAL 182/92, 29 DE MAIO  
ENTRADA EM VIGOR 15 DE JUNHO DE 1992



CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
SINTRA

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

- ARTº1º - A Biblioteca Municipal de Sintra está instalada no Palácio Municipal de Valenças sito na Rua Visconde de Monserrate, em Sintra.
- ARTº2º - A Biblioteca Municipal de Sintra funciona com o seguinte horário:  
De 2ª a 6ª feira, das 9.00h às 19.00h.  
Aos sábados, das 14.30h às 19.30h.
- ARTº3º - São utilizadores da Biblioteca Municipal de Sintra todas as pessoas, que sejam portadoras de Bilhete de Identidade, passaporte ou qualquer outro documento que as identifique devidamente e que observem o cumprimento do presente Regulamento.
- ARTº4º - O utilizador deve depositar no bengaleiro, antes de penetrar na Biblioteca, quaisquer malas, objectos ou livros que não pertençam à instituição. Apenas lhe é permitido levar consigo apontamentos manuscritos e outro material de estudo considerado indispensável.
- ARTº5º - Na hipótese de um livro ter sido danificado ou extraviado pelo utilizador, dar-se-á de trinta dias para este adquirir um volume igual ao requisitado. Na impossibilidade de o fazer, o livro será pago pelo preço praticado no mercado.
- ARTº6º - O não cumprimento do anteriormente estabelecido acarretará, à pessoa em causa a anulação do estatuto de utilizador.



CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
SINTRA

CAPITULO II

DA LEITURA NA BIBLIOTECA

ARTº7º - Nenhum utilizador poderá requisitar, de cada vez, um número superior a cinco obras.

ARTº8º - É expressamente proibido:

a) Contribuir de alguma forma para a danificação dos espécimes.

b) Praticar quaisquer actos que deliberadamente perturbem o sossego.

ARTº9º - O leitor que, depois de avisado pelos funcionários da Biblioteca, se não conformar com estas disposições, será convidado a sair.

§ único - Em caso de reincidência, será vedada ao leitor a frequência da Biblioteca.

ARTº10 - Trinta minutos antes de terminarem os períodos de leitura pública nas instalações da Biblioteca Municipal, não serão concedidos nem satisfeitos novos pedidos de utilizadores.

ARTº11 - Os espólios reservados existentes na Biblioteca Municipal de Sintra se não facultados à leitura mediante autorização do Director da Biblioteca Municipal.

CAPITULO III

DA LEITURA DOMICILIARIA

ARTº12 - É permitida a leitura domiciliária a todas as pessoas que se identifiquem como utilizadores da Biblioteca Municipal ou das suas filiais que sejam residentes no Concelho de Sintra.



CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
SINTRA

ARTº13º - O utilizador deverá requerer o seu cartão de leitor, para o que será necessário preencher o impresso respectivo, entregar duas fotografias e fazer prova documental de residência, ficando desde logo possibilitado de requisitar livros para o domicílio.

§ único - Para menores de 16 anos é necessária uma autorização do encarregado de educação.

ARTº14º - Para utilização do serviço de leitura domiciliária, o utilizador deverá preencher uma ficha, com a cota e identificação das obras solicitadas e demais requisitos.

ARTº15º - Estão indisponíveis para o empréstimo domiciliário as obras que sejam raras, de difícil aquisição ou, por qualquer outra razão, consideradas especiais.

ARTº16º - O número máximo de obras requisitáveis é de cinco, e o prazo de empréstimo domiciliário é de 30 dias, podendo este período ser renovado, caso o utilizador o justifique e o número de obras existentes na Biblioteca, o permita.

#### CAPITULO IV

##### ATRIBUIÇÕES DO DIRECTOR E DOS FUNCIONARIOS

ARTº17º - Ao Director da Biblioteca Municipal de Sintra compete:

- a) Promover a dinamização desta Biblioteca e suas filiais.
- b) Dirigir o trabalho desenvolvido pelos funcionários.
- c) Orientar a fichagem, catalogação e indexação das obras.
- d) Prover a regular aquisição de obras.
- e) Incentivar a permuta bibliográfica com outras instituições culturais.



CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
SINTRA

ARTº 18º - São atribuições do Pessoal da Biblioteca Municipal de Sintra:

- a) O trabalho de registo, fichagem, catalogação e indexação das espécies bibliográficas.
- b) Providenciar o arrumo das obras, conservação e sua segurança.
- c) Prover o atendimento.
- d) Sugerir aquisições.
- e) Zelar pelo integral cumprimento do Regulamento de Leitura.
- f) Impulsionar medidas de animação da leitura pública.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artº 19º - Toda e qualquer resolução necessária para a solução de casos omissos neste Regulamento, será da competência técnica do Director da Biblioteca Municipal de Sintra.

§ único - Caso as situações omissas ultrapassem as funções do dito responsável da Biblioteca Municipal, toda e qualquer resolução passará as esferas hierárquicas competentes a que esse sector orgânico pertence.